

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 612-92

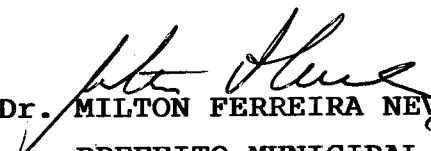
Em 14 de Agosto de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1990 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD: Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 9 0

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, Senhores Vereadores, informo que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.499/92
(14 DE AGOSTO DE 1992)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con
ceder reajuste de salários, para o mês de Agosto de 1992, a todos
os servidores da Municipalidade de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, se-
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

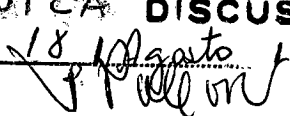
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ar-
redondar para mais ou para menos, as frações de centavos verifica-
das no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por
esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de
1992.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de agosto de 1992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 18 Agosto 1992

PRESIDENTE